

Denominação, séde, fins e duração

Artº 1º

Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna, Baron Ernest Taaffe e João Antonio Henrique Arens, todos residentes nesta Capital, brazileiros, excepto o terceiro que é inguez, os tres primeiros socios solidarios e o ultimo commanditario da "CASA ARENS" que gira nesta praça e na de São Paulo, onde tem filial, sob a firma F. Bulcão & Cia., constituida por contrato de 30 de Junho de 1913 e alteração de 23 de Abril de 1914, devidamente archivados na Junta Commercial, resolvem, como de facto resolvido têm, transformar sua referida casa commercial, para isso incorporando uma sociedade anonyma com o concurso das demais pessoas que estes assignam, sociedade que terá o nome, os fins e as bases que se seguem:

Artº 2º

A sociedade anonyma em que fica convertida a referida firma F. Bulcão & Cia. denominar-se-á SOCIEDADE ANONYMA "CASA ARENS", sendo regida pelos presentes estatutos e, na omissão pelas leis em vigor.

Artº 3º

A Sociedade Anonyma "CASA ARENS" terá a duração de 30 annos consecutivos a contar da approvação destes estatutos pela assembléa geral de sua constituição.

Artº 4º

A séde e fôro juridico da Sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Artº 5º

A Sociedade será a sucessora da firma F. Bulcão & Cia., ficando subrogada em todos os direitos e acções quanto ao activo e assumirá a responsabilidade do passivo, de accordo com o balanço fechado em 30 de Novembro de 1916.

Artº 6º

A Sociedade Anonyma "CASA ARENS" tem os mesmos fins da firma a que succede, pelo que ella tem por objecto:

- a) continuar o commercio de importação e exportação de mercadorias e machinas de qualquer natureza, por conta propria ou alheia;
- b) continuar a explorar nas actuaes officinas arrendadas e nas que resolver montar, a fabricação de machinas e accessorios para a lavoura ou quaesquer industrias;
- c) executar projectos e realizar installações e construcções concernentes aos ramos de commercio, industria e engenharia a que vae se entregar em continuação da firma succedida.

Artº 7º

Logo que preenchidas forem todas as formalidades legais para a constituição da Sociedade Anonyma "Casa Arens" e que lhe seja fornecido o certificado necessario para poder validamente começar suas operações, reputar-se-á ipso facto dissolvida de pleno direito e para todos os effeitos a firma F. Bulcão & Cia. e distractados em todas as suas clausulas o contracto e sua alteração a que se refere o artº 1º destes estatutos, archivados em 3 de Julho de 1913 e 7 de Maio de 1914, respectivamente, valendo estes como plena e reciproca quitação dos socios entre si e de cada um delles para com a dita firma dissolvida F. Bulcão & Cia.

Artº 8º

O Capital social é fixado em Rs. 1:322:000\$000 (mil trezentos e vinte dois) contos de reis) dividido em 6610 (seis mil seiscentas e dez) Acções nominativas integralizadas do valor nominal de Rs. 200\$000 (duzentos mil reis) cada uma, realizado com o Activo da firma F. Bulcão & Cia. e parte em dinheiro, assim distribuido:

EM BENS

de <u>João Antonio Henrique Arens</u>	2892 Acções	Rs. 578:400\$000
de <u>Fortunato Bulcão</u> -----	2274 ditas	" 454:200\$000
de <u>Claudiano Pirna</u> -----	933 ditas	" 186:600\$000
de <u>Baron Ernest Taaffe</u> -----	292 ditas	" 58:400\$000

		Rs. 1.278:200\$000

EM DINHEIRO

de <u>Baron Ernest Taaffe</u>	39 ditas	Rs. 7:800\$000
de <u>Fortunato Bulcão</u>	1 dita	" 200\$000
de <u>Jason Bulcão</u>	20 ditas	" 4:000\$000
de <u>João Domingues dos Santos</u>	20 ditas	" 4:000\$000
de <u>Lindolpho Lemos</u>	20 ditas	" 4:000\$000
de <u>Jose ^{Garcia da Costa} Martello</u>	20 ditas	" 4:000\$000
de <u>Frederico Engert</u>	20 ditas	" 4:000\$000
de <u>Stephen ^{Rydblewski}</u>	15 ditas	" 3:000\$000
de <u>Edrundo Lion</u>	15 ditas	" 3:000\$000
de <u>Jose d'Aracilio Coutinho</u>	15 ditas	" 3:000\$000
de <u>Renato Ramos</u>	15 ditas	" 3:000\$000
de <u>Arthur Caldas</u>	10 ditas	" 2:000\$000
de <u>Antonio Moreira Machado</u>	5 ditas	" 1:000\$000
de <u>Homero Guttenberg Garcia</u>	5 ditas	" 1:000\$000

		44:000\$000

Total	6610 Acções-----	Rs. 1.322:000\$000

Paragr. Unico O Capital social poderá de futuro ser augmentado em uma ou mais emissões, a juizo da assemblea geral, tendo os accionistas fundadores proporcionalmente preferencia para metade das acções que forem emittidas em augmento de Capital.

Das acções

Artº 9º

Cada acção será indivisível com relação á sociedade, que não reconhece mais de um dono para cada acção.

Artº 10º

As acções serão nominativas e como são integralizadas é permittido aos accionistas pedir a sua conversão em acções ao portador ou transmissíveis por endosso.

Artº 11º

As acções serão transferidas somente na séde da Sociedade mediante exhibição dos títulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente e pelo cessionario.

Artº 12º

O accionista pode ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular que ficará archivado.

Artº 13º

O accionista que der os seus títulos em caução ou penhor, conserva o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receber o respectivo dividendo, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto.

Artº 14º

No caso de extravio de acções, nominativas ou ao portador, as despesas da restauração correrão por conta do interessado.

Artº 15º

As transferencias de acções ficam suspensas trinta dias antes da data annunciada para a reunião da assembléa geral, sendo restabelecidas no dia seguinte á mesma reunião.

Parapho unico.

As acções ao portador ou as que houverem sido transferidas por via de endosso, serão depositadas no excriptorio da Sociedade tres dias antes, pelo menos, da reunião de qualquer assembléa geral sob pena de não poderem os seus proprietarios votar ou exercer todos os demais direitos de accionistas.

Dos accionistas

Artº 16º

Todo accionista terá direito de assistir e discutir nas assembléas geraes, de accordo com a legislação vigente, mas só poderá votar os que possuirem cinco ou mais acções inscriptas em seu nome trinta dias pelo menos antes da reunião, e se fôrem ao portador ou transmissíveis por endosso, desde que te-

tenham sido depositadas tres dias antes pelo menos na forma do Artº.

Paragraphe unico.

Cada grupo de cinco accções dará direito a um voto.

Da administração

Artº 17º

A directoria compor-se-á de tres membros com os nomes de presidente, gerente e thesoureiro, que serão eleitos ou reeleitos de seis em seis annos, por maioria relativa de votos e em escrutinio secreto.

Artº 18º

O mandato da directoria, como de qualquer dos directores, só poderá ser revogado por maioria absoluta de votos, isto é, desde que assim deliberem accionistas representando mais de metade do capital da Sociedade Anonyma e em assembléa geral legalmente constituída.

Paragraphe unico- A mesma assembléa que revogar o mandato elegerá o substituto ou substitutos, que completarão o prazo que faltar a conclusão dos demittidos.

Artº 19º

O mandato da directoria será remunerado, cabendo á assembléa geral a fixação dos vencimentos, o augmento ou diminuição dos mesmos, quando julgar conveniente.

Artº 20º

Os directores para poderem exercer o mandato farão caução de cem accções da Sociedade, na forma determinada pela lei, caução que poderá ser feita por terceiro em favor do director eleito.

Paragraphe unico- Para que a caução seja accéita é necessario que as accções estejam livres e desembaraçadas de quaesquer onus, e permanecerão inalienaveis enquanto não estiver finda a responsabilidade do afiançado.

Artº 21º

O director que não der essa caução dentro do prazo de 30 dias, contados de sua eleição entende-se não ter accéitado o mandato.

Artº 22º

Nos impedimentos temporarios de um director, com causa justificada por mais de sessenta dias, os outros, de commum accordo com o Conselho Fiscal, nomearão um accionista ou estranho idoneo que o substitua durante o impedimento.

Paragraphe unico- O director substituto não terá direito aos vencimentos e porcentagem daquelle que substitue temporariamente.

Artº 23º

A directoria compete:

- §1º - Administrar a Sociedade, deliberando e resolvendo sobre todos os assumptos de interesse social, podendo prover sobre mudanças, installações, augmento de officinas etc., ouvindo o Conselho Fiscal quando fôr obrigatorio ou assim julgar conveniente.

- §2º -Executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pela assembléa geral.
- §3º -Convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.
- §4º -Nomear e demittir, confirmar a nomeação ou demissão de empregados ou mandatarios feitas pelos directores dentro de suas attribuições.
- §5º -Fixar os vencimentos, augmental-os ou diminuil-os, de taes empregados ou mandatarios.
- §6º -Organizar balanços e balancetes, relatorios e contas que tenham de ser presentes á assembléa geral.
- §7º -Fixar e mandar pagar os dividendos; fixar e distribuir as quotas para fundo de reserva e outras.
- §8º -Escolher os bancos onde devam ser recolhidos os dinheiros da Sociedade.
- §9º -Fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da Sociedade.
- §10º -Tratar com os poderes publicos.
- §11º -Criar agencias dentro ou fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as, fazendo com os mesmos quaesquer contractos de porcentagem nos lucros etc.
- §12º -Propor á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos.
- §13º -Prover, emfim, a tudo quanto não vem especificado nestes estatutos, em casos imprevistos e urgentes, ouvindo o Conselho Fiscal.

Artº 24º

A directoria reunir-se-á sempre que fôr necessario e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate por falta ou impedimento occasional de algum dos directores ou mesmo nos impedimentos outros, será chamado o mais idoso dos membros do Conselho Fiscal para desempatar

Artº 25º

A directoria reunir-se-á com o conselho fiscal sempre que julgar conveniente.

Artº 26º

De todas as reuniões da directoria quer só, quer com o conselho fiscal, serão lavradas actas em livro proprio com as formalidades legais.

Artº 27º

Ao director presidente compete:

- §1º -A superintendencia geral de todos os serviços e operações da Sociedade.
- §2º -Executar e fazer observar os presentes estatutos e as decisões da assembléa geral, directoria e conselho fiscal.
- §3º -Convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, a directoria e conselho fiscal.
- §4º -Presidir as sessões da directoria, com voto.
- §5º -Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da Sociedade e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal.
- §6º -Representar a Sociedade em Juizo ou fora d'elle e perante os poderes publicos, sendo-lhe facultado para isso, constituir advogados e procuradores, assignando escripturas, autos, termos, procurações, etc.

- 7° -Assignar as debentures, acções e títulos da Sociedade.
- 8° -Assignar os balanços e balancetes e apresentar em assemblea geral, em nome da Directoria, as contas e relatorios da Sociedade.
- 9° -Nomear e demittir empregados e procuradores, sujeitando taes actos á approvaçao da directoria.
- 10° -Assignar a correspondencia e todos os documentos de natureza commercial ou civil, que tragam obrigaçao para a Sociedade.

Art° 28°

Ao director gerente compete:

- 1° -A immediata substituiçao do presidente nos seus impedimentos ou ausencias.
- 2° -Substituir o director thesoureiro nas suas faltas ou impedimentos occasionaes.
- 3° -Dirigir os serviços de compra, venda, importaçao e exportaçao, despachos aduaneiros, assignando, com o presidente, termos de responsabilidade, procuraçoes etc.
- 4° -Assignar correspondencia, recibos, encomendas e, com o director presidente, títulos, contractos, escripturas, letras de cambio, promissorias, cautelas, acções, debentures, procuraçoes e enfim todos os demais papeis que tragam obrigaçao para a Sociedade.
- 5° -Assignar com o presidente, na falta do thesoureiro, os balanços, balancetes, relatorios que tenham de ser presentes á assemblea geral.

Art° 29°

Ao director thesoureiro compete:

- 1° -Ter sob sua guarda documentos, títulos, valores, dinheiros e toda a correspondencia referente a transacções da Sociedade.
- 2° -Dirigir o funcionamento do escriptorio.
- 3° -A immediata substituiçao do director gerente nos seus impedimentos ou ausencias occasionaes e substituir o presidente nos casos previstos no art° 27 quando impedido ou ausente o gerente.
- 4° -Assignar correspondencia, recibos, encomendas e, com o presidente, cheques, cautelas, relatorios, balanços, balancetes e mais papeis referentes á contabilidade da Sociedade, que tenham de ser presentes á assemblea geral.
- 5° -Assignar, com o presidente, cheques, recibos, cautelas, títulos, contractos, escripturas, acções, debentures, procuraçoes, enfim todos os demais papeis que importem em obrigaçao para a Sociedade.

Art° 30°

Em caso de renuncia ou vaga de um dos directores, a sua substituiçao afecutar-se-á da maneira prevista no art° 22 até a reuniçao da primeira assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, na qual se procederá á elicçao para o preenchimento da vaga ou vagas.

Parapho unico- O director ou directores eleitos servirão pelo tempo que faltava ao substituido ou substituidos.

Art° 31°

Todo titulo, contracto ou papel que contenha obrigaçao para a Sociedade só será valido se tiver a assignatura do seu director-presidente e de outro director.

Artº 32º

A directoria organizará os regulamentos internos para os diversos serviços da Sociedade pondo-os logo em execução, independente de aprovação da assemblea geral.

Do conselho fiscal

Artº 33º

O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos com ou sem remuneração e de tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e reelegiveis.

Artº 34º

Compete ao conselho fiscal:

- §1º -Examinar os livros e estado dos negocios da Sociedade, exigindo as informações necessarias da directoria sobre as operações sociaes.
- §2º -Apresentar á assemblea geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua eleição, tomando por base o balanço e as contas da directoria.
- §3º -Convocar a assemblea geral no caso de recusa da directoria em fazel-o quando occorram motivos graves e urgentes.
- §4º -Lavrar as actas de todas as suas reuniões consignando os motivos das mesmas.

Artº 35º

No parecer annual os fiscaes poderão suggerir medidas em beneficio da Sociedade, cuja situação deverão expor com franqueza e lealdade.

Artº 36º

Aos supplentes dos fiscaes compete a substituição dos effectivos em caso de falta ou impedimento ocasional ou definitivo na ordem em que forem eleitos.

Artº 37º

Ao mais velho dos fiscaes effectivos incumbe servir de desempatador das decisões da directoria, de accordo com o Artº

Da assemblea geral

Artº 38º- Cada anno, no mez de Abril, em dia, local e hora annunciados pela imprensa com 15 dias de antecedencia, haverá a assemblea geral ordinaria de accionistas.

Artº 39º- Na assemblea geral ordinaria será lido, discutido e votado o parecer do conselho fiscal e apreciados o inventario, Balanço e contas annuaes da administração, a cuja eleição se procederá de 6 em 6 annos.

Artº 40º- Além dessas haverá tantas assembleas geraes extraordinarias quantas forem necessarias ou julgadas taes pela directoria, conselho fiscal ou accionistas em numero de sete representando pelo menos 1/5 do capital social.

Artº 41-Os accionistas poderão se fazer representar por outros accionistas com poderes especiaes e expressos em instrumento legal que ficará archivado.

Artº 42-A convocação das assembléas extraordinarias será sempre motivada e n'ellas só se tratará do assumpto para o qual foi convocada.

Artº 43-As assembléas serão presididas por um accionista eleito ou aclamado, que convidará dous outros para secretarios e observará nos trabalhos a lei e a praxe.

Artº 44-A Assembléa geral, na forma da lei, é soberana, e tem poderes para resolver todos os negocios, inclusive alterar os estatutos em todo ou em parte, somente lhe sendo vedado mudar ou transformar o objecto inicial da Sociedade.

Artº 45- As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem no minimo metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

1º -Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

2º -Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da Sociedade, augmento de capital ou de qualquer outro assumpto prejudicial, para que as assembléas possam funcionar, é necessario que estejam representados dous terços (2/3) do capital social e, neste caso, se fará 2ª e 3ª convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

Artº 46- Não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Artº 47- Serão admittidos a votar nas assembléas geraes

- 1º - o marido pela mulher;
- 2º - o socio de firma social pela firma;
- 3º - o representante da administração da sociedade anonyma ou corporação;
- 4º - o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso;
- 5º - os syndicos ou liquidatorios pela massa fallida.

Do Balanço annual, fundo de reserva, depreciações e dividendos

Artº 48

O anno administrativo correrá de primeiro de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Paragraphe unico- O primeiro anno social irá até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dezesete.

Artº 49 - Todos os annos, além dos balancetes mensaes e semestraes, dar-se-ão balanço e inventario, a 31 de Dezembro, devendo-se attender ao estado social dos bens, valores e mercadorias, ficando vedado estimal-os acima do preço do custo.

Art. 50 - Na confecção dos balanços para distribuição dos dividendos serão observadas as seguintes disposições:

- 1a. As mercadorias de conta própria já uma vez inventariadas sofrerão a depreciação annual de 10% (dez por cento) sobre o seu valor primitivo.
- 2a. Os moveis e utensilios sofrerão uma depreciação annual de 10% (dez por cento) sobre o valor do anno anterior.
- 3a. As dividas vencidas de dous annos e as que a Directoria reputar de difficil cobrança, serão levadas a LUCROS SUSPENSOS e as dividas de mais de cinco annos e as que a juizo da Directoria forem julgadas perdidas serão levadas a debito de LUCROS E PERDAS.
- 4a. A conta relativa a material de PROPAGANDA sofrerá annualmente uma depreciação, a juizo da Directoria, na razoavel proporção do material que tiver sido distribuido em propaganda durante o anno.
- 5a. A conta relativa a Privilegios e Modelos sofrerá igualmente uma depreciação annual, a juizo da Directoria, correspondente ~~xxxxxx~~ em cada anno decorrido a desvalorização que cada um dos privilegios for tendo ao approximar-se da sua extinção.
- 6a. 10% (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de FUNDO DE GARANTIA até este alcançar um valor equivalente á metade do Capital; e para a consolidação d' este FUNDO serão adquiridos, conforme o recurso de numerario, titulos da Divida Publica, federal, ~~xxxxxx~~ estadual ou municipal, acções ou debentures de outras empresas, immoveis etc.
- 7a. 10% (dez por cento) dos lucros liquidos serão levados a credito de FUNDO DE COMPENSAÇÃO, que, a juizo da Directoria, será distribuido pelos accionistas noas annos de resultados menos provaveis.
- 8a. 10% (dez por cento) dos lucros liquidos a credito do FUNDO DE RESERVA destinado-se á aquisição e ampliação de officinas e predios para a sede, armazens ou depositos da sociedade e ao que mais for necessario ao desenvolvimento do negocio a juizo da Directoria.
- 9a. 20% (vinte por cento) dos lucros liquidos serão distribuidos entre os Directores a titulo de bonificação pro-labore, na proporção que for fixada pela assemblea geral de constituição.
- 10a. 50% (cincoenta por cento) dos lucros liquidos constituirão o dividendo pró-rata a distribuir aos accionistas.

Art. 51- Os dividendos não rendem juros e os não reclamados no prazo de tres annos, contados da approvação das contas, prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de FUNDO DE RESERVA.

Art. 52 - Quaesquer fracções de dividendos serão levadas á conta de LUCROS SUSPENSOS

Art. 53- Havendo perdas que desfalquem o Capital este será logo reintegrado pelo FUNDO DE RESERVA e, enquanto não estiver reintegrado, ficarão suspensos os dividendos.

Disposições geraes

Art. 54 - A sociedade, conforme o determinado no art.º 5º, fica subrogada em todos os direitos e acções sobre todo o Activo e immediatamente responsavel por todo o Passivo constantes do Balanço de 30 de Novembro de 1916, e laudo que for apresentado pelos louvados, em devida forma, da firma F. Bulcão & Cia, a que succede.

Art. 55 - A sociedade poderá contrahir emprestimos dentro ou fora do paiz, emitindo obrigações preferenciaes (debentures) com garantia do patrimonio social.

Art. 56 - Todos os casos omissos e não previstos nestes estatutos serão regidos pela legislação relativa ás Sociedades Anonymas e pelos usos e costumes a ella não contrarios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artº.57º

O incorporador João Antonio Henrique Arens entrará para a sociedade com todos os seus haveres, conforme o Balanço, recebendo em troca acções do valor correspondente.

Artº. 58º

Obriga-se o mesmo incorporador a novar com a sociedade o arrendamento feito a F.Bulcão & Cia. das officinas de sua propriedade, situadas em Jundiaby, Estado de São Paulo, novação que será pelo prazo de cinco annos a começar em 31 de dezembro de 1916 e pelo aluguel annual de Rs. 13:500\$000 (treze contos e quinhentos mil reis)

Artº.59º

Como compensação, enquanto durar o contracto de arrendamento a que se refere o Artigo 58º, a sociedade garantirá ao mesmo incorporador a renda annual de 4% (quatro por cento) sobre o valor nominal de cada acção que possuir em seu nome.

Artº. 59

Parapho 1º - Essa renda será paga ao dito incorporador quando não houver dividendo a distribuir ou tase dividendos forem inferiores a ella, caso em que a Sociedade entrará com a differença para completal-a lançando as quantias assim pagas á conta de Lucros e Perdas.

Artº60º

A renda fixa acima de 4% sobre o valor nominal de cada acção inscripta em nome do dito incorporador passará aos seus legitimos herdeiros enquanto vigorar o dito contracto de arrendamento das officinas de Jundiaby, mas cessará para a sociedade a obrigação de pagal-a sobre cada uma acção que for pelo mesmo incorporador ou por seus herdeiros transferida a terceiros por titulo oneroso ou gratuito.

Artº.61

Fica a Directoria expressamente autorizada a emittir titulos preferenciaes (debentures) até o valor de Rs. 800:000\$000 (oitocentos contos de reis) para pagamento dos credores estrangeiros de F.Bulcão & Cia. na forma do accordo com estes firmado em 13 de Novembro do corrente anno, cujo accordo deverá ser integralmente cumprido.

Parapho Unico - As condições essenciaes da emissão d'essas obrigações preferenciaes serão as seguintes, aliás estipuladas no referido accordo:

- 1a/ A emissão não poderá exceder o valor total dos saldos das contas correntes fechadas no dia antecedente ao da emissão.
- 2a/ Os juros de 6% ao anno vencidos até a vespera da emissão serão pagos integralmente aos ditos credores, no correr do mez de Janeiro de 1917
- 3a/ As obrigações serão do valor de Rs. cada uma, emittidas ao par e vencerão os juros de 6% ao anno.
- 4a/ As obrigações serão resgatadas no prazo de quatro annos, contados do dia 1º de Outubro de 1917 em diante
- 5a/ O resgate será feito á razão de 25% annualmente, entregando a sociedade a cada portador, mensalmente, prestações iguaes, que multiplicadas pelos doze mezes do anno, perfaçam os 25% do Capital e juros vencidos, dando os credores em troca o numero correspondente de titulos
- 6a/ A falta de pagamento de qualquer prestação mensal importará na ex-

(Segue)

Artº 61 (continuação)

- ibibilidade de toda a divida representada pelos debentures.
- 7a/ Por conta da sociedade correrá qualquer differença de cambio que no momento do resgate se verificar entre a moeda papel brasileira que entregar e a especie de moeda metallica em que foi contrahido por F. Bulcão & Cia. o debito com cada um dos credores.
- 8a/ Enquanto não estiverem resgatadas todas as obrigações preferenciaes emittidas, nenhum dividendo será distribuido, nem os fundos sociaes poderão ter outra applicação senão, para o pagamento das despezas geraes e da Directoria, para attender as operações commerciaes da Sociedade, para a liquidação do passivo.
- 9a/ A emissão d'esses titulos preferenciaes terá, na forma da Lei, como garantia geral, todo o activo da Sociedade, não podendo esta alienar immoveis enquanto não forem resgatadas todas as obrigações.

Artº 62

A primeira Directoria pelo prazo de seis annos, será composta dos seguintes accionistas:

- Director presidente -Fortunato Bulcão
- Director gerente -Claudio Pinna
- Director thesoureiro-Baron Ernest Taaffe

Artº 63

O primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes membros:

- Effectivos:
 - José Victorino Moreira
 - José Lino de Oliveira Leite
 - Dr. João da Costa Ribeiro

- Supplentes:
 - 1º Joaquim de Campos Mendes
 - 2º Jacques Janot
 - 3º Edgard Pullen